

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 635 RIO DE JANEIRO

RELATOR	: MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRO-DESCENDENTES E CARENTES
ADV.(A/S)	: WALLACE DE ALMEIDA CORBO
AM. CURIAE.	: JUSTIÇA GLOBAL
ADV.(A/S)	: DANIELA FICHINO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S)	: CAROLINE MENDES BISPO
ADV.(A/S)	: MARCOS ROBERTO FUCHS
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO DE GODOY
ADV.(A/S)	: PAULA NUNES DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: RODRIGO FILIPPI DORNELLES
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE
ADV.(A/S)	: LUCILENE GOMES DA SILVA
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO-ISER
ADV.(A/S)	: ISABEL CRISTINA MARTINEZ DE SOUZA PEREIRA
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE.	: CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - CNDH
ADV.(A/S)	: EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
AM. CURIAE.	: MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
AM. CURIAE.	: COLETIVO PAPO RETO
AM. CURIAE.	: MOVIMENTO MÃES DE MANGUINHOS

ADPF 635 / RJ

AM. CURIAE.	:REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS CONTRA A VIOLÊNCIA
AM. CURIAE.	:FALA AKARI
AM. CURIAE.	:INICIATIVA DIREITO À MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL
ADV.(A/S)	:GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE.	:INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S)	:PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG
ADV.(A/S)	:ANA CLÁUDIA CIFALI
ADV.(A/S)	:ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES
ADV.(A/S)	:PEDRO MENDES DA SILVA
AM. CURIAE.	:PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S)	:EUGENIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
AM. CURIAE.	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RJ
ADV.(A/S)	:THIAGO GOMES MORANI
AM. CURIAE.	:CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CFOAB
ADV.(A/S)	:FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
AM. CURIAE.	:CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL - CEJIL
ADV.(A/S)	:MARIA BEATRIZ GALLI BEVILLACQUA
AM. CURIAE.	:INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S)	:CARINA QUITO
ADV.(A/S)	:JULIANO JOSE BREDAS
AM. CURIAE.	:GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - GAETS
ADV.(A/S)	:RAFAEL RAMIA MUNERATI
AM. CURIAE.	:MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
AM. CURIAE.	:LABORATÓRIO DE PESQUISAS LABJACA
AM. CURIAE.	:INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S)	:HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR

ADPF 635 / RJ

AM. CURIAE.	: MOVIMENTO INDEPENDENTE MÃES DE MAIO
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S)	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE - IAL
ADV.(A/S)	: FLAVIA PINHEIRO FROES
ADV.(A/S)	: DANIEL SANCHEZ BORGES
ADV.(A/S)	: TÂNIA MONIQUE FAIAL CORREA
ADV.(A/S)	: GILBERTO SANTIAGO LOPES
ADV.(A/S)	: RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUÇAS
ADV.(A/S)	: KARINA OLIVEIRA MARINHO
AM. CURIAE.	: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN
AM. CURIAE.	: LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS (LADIH)
ADV.(A/S)	: ANA CLAUDIA DIOGO TAVARES
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: GUSTAVO KELLY ALENCAR
AM. CURIAE.	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE DE CARVALHO AYRES
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE FAVELAS COMUNIDADES E AMIGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAFCAERJ
ADV.(A/S)	: GUILHERME RODRIGUES TARTARELLI PONTES
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ADERJ
ADV.(A/S)	: OLAVO FERREIRA LEITE NETO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDOPERJ

ADPF 635 / RJ

ADV.(A/S)	: PATRICIA GOMES PEREIRA AYRES
AM. CURIAE.	: LOGISTICA BRASIL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS USUARIOS DOS PORTOS, DE TRANSPORTES E DA LOGISTICA
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS FERRARI GONÇALVES FILHO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL
ADV.(A/S)	: JAMES WALKER NEVES CORRÊA JÚNIOR
ADV.(A/S)	: MARCIO GUEDES BERTI
AM. CURIAE.	: INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLITICA DE DROGAS
ADV.(A/S)	: VÍTOR MEDEIROS DE LUCENA
ADV.(A/S)	: RODRIGO MELO MESQUITA
AM. CURIAE.	: CLÍNICA INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA FND/UFRJ
ADV.(A/S)	: CAROLINA ROLIM MACHADO CYRILLO DA SILVA
AM. CURIAE.	: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE DEFESA DA POPULAÇÃO NEGRA (IDPN)
ADV.(A/S)	: JOEL LUIZ DO NASCIMENTO DA COSTA
ADV.(A/S)	: DJEFFERSON AMADEUS DE SOUZA FERREIRA
AM. CURIAE.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE MOBILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: ELAINE FASOLLO DE AZEVEDO
ADV.(A/S)	: KARINE MOREIRA GARCIA
AM. CURIAE.	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE

ADPF 635 / RJ

	JANEIRO
CTS. VUL.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S)	: FABRICIO CORREIA DE AQUINO
AM. CURIAE.	: COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S)	: LUCIANA LAURIA LOPES
AM. CURIAE.	: INSTITUTO TODOS PELO RIO
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE DE CARVALHO AYRES
AM. CURIAE.	: COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS
AM. CURIAE.	: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: WALLACE DE ALMEIDA CORBO
ADV.(A/S)	: CECILIA DE QUEIROZ GONCALVES DE ALMEIDA PADRAO
AM. CURIAE.	: COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S)	: GUILHERME HENRIQUE DOLFINI GONCALVES
AM. CURIAE.	: INSTITUTO VLADIMIR HERZOG
ADV.(A/S)	: ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO MATHEUS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC
ADV.(A/S)	: JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA

DECISÃO

Nos autos da presente ADPF 635 foram apresentados, após a decisão de 29/10/2025 (eDoc. 1358), requerimentos do PSB (eDoc. 1355), da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (eDoc. 1371), da Defensoria Pública da União (eDOc. 1373), do Conselho Nacional de Direitos Humanos, CNDH (eDoc. 1375), do Coletivo por um Ministério Público Transformador - TRANSFORMA MP (eDoc. 1381), do Instituto Anjos da Liberdade (eDoc. 1388), do PT e PSOL (eDoc. 1402), do Centro de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais, CPECC, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (eDoc. 1404), do Conselho Seccional da OAB no Estado do Rio de Janeiro (eDoc. 1408), da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (eDoc. 1411), do Instituto Anjos da Liberdade (eDocs. 1413 e 1415), bem como, requerimento conjunto da Associação Direitos Humanos em Rede – Conectas Direitos Humanos, Associação Redes de Desenvolvimento da Maré – Redes da Maré, Educação e Cidadania de Afrodescendentes Carentes – Educafro, Justiça Global, Instituto de Estudos da Religião – ISER, Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, Coletivo Fala Akari, Coletivo Papo Reto, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, Movimento Negro Unificado – MNU, Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL, Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ – LADIH, Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin – NAJUP, Instituto de Defesa da População Negra – IDPN, Movimento Mães de Manguinhos e Instituto de Advocacia Racial e Ambiental – IARA (eDocs. 1422 e 1424).

É o relatório.

O mérito da ADPF 635 foi julgado pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, não sendo, portanto, cabível o ingresso de *amicus curiae*, conforme pacificado pela CORTE (ADI 4.071-AgR, Rel. Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, DJe de 16/10/2009; e ADI 4.067-AgR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, DJe de 23/4/2010).

Da mesma maneira, não é possível a participação de todos os requerentes nas audiências designadas para o dia 3/11/2025, uma vez que, não se trata de convocação para nova audiência pública, mas sim, convocações de autoridades para que esclareçam, no âmbito de suas devidas competências e atribuições, os fatos ocorridos.

O pedido pela “*preservação integral de todos os elementos periciais e da respectiva cadeia de custódia*”, formulado pela DPU (eDoc. 1373), deve ser autorizado no presente momento processual, considerando o pronunciamento da CORTE no julgamento de mérito da presente ADPF.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL determinou a necessidade imperiosa de preservação de quaisquer vestígios relacionados à materialidade de operações policiais com vítimas fatais, bem como de execução de perícia efetiva e independente, conforme indicado no julgamento:

20. *Preservação dos vestígios de crimes.* Os agentes de segurança e profissionais de saúde do Estado do Rio de Janeiro devem preservar todos os vestígios de crimes possivelmente cometidos em operações policiais, de modo a evitar a remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de suposta prestação de socorro e o descarte de peças e objetos importantes para a investigação.

(...)

23. *Produção de provas periciais em investigações de crimes contra a vida.* Os órgãos de polícia técnico-científica do Estado do Rio de Janeiro devem documentar, por meio de fotografias, as provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida, notadamente o laudo de local de crime e o

exame de necropsia, com o objetivo de assegurar a possibilidade de revisão independente, devendo os registros fotográficos, os croquis e os esquemas de lesão ser juntados aos autos bem como armazenados em sistema eletrônico de cópia de segurança para fins de backup.

24. A Corte reafirma a autonomia técnica, científica e funcional das perícias como condição essencial para que a investigação conduzida pelo Ministério Público possa ser levada a efeito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.621, 2.943, 3.309 e 3.318.

Diante do exposto, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

1) DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO “B” apresentado pela Defensoria Pública da União (eDoc. 1373, p. 7) e DETERMINO a preservação e documentação rigorosa e integral de todos os elementos materiais relacionados à execução da referida operação, como perícias e respectivas cadeias de custódia, para o exercício do controle e averiguação a cargo do Ministério Público, devendo ser facultado o acesso desses elementos à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro deverá ser intimado para garantir o respeito à presente decisão.

2) DESIGNO audiência conjunta, a ser realizada no dia 5/11/2025, as 10h00, na Sala da PRIMEIRA TURMA do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com os seguintes órgãos e entidades: Conselho Nacional de Direitos Humanos, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Anjos da Liberdade, Associação Direitos Humanos em Rede – Conectas

Direitos Humanos, Associação Redes de Desenvolvimento da Maré – Redes da Maré, Educação e Cidadania de Afrodescendentes Carentes – Educafro, Justiça Global, Instituto de Estudos da Religião – ISER, Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, Coletivo Fala Akari, Coletivo Papo Reto, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, Movimento Negro Unificado – MNU, Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL, Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ – LADIH, Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin – NAJUP, Instituto de Defesa da População Negra – IDPN, Movimento Mães de Manguinhos e Instituto de Advocacia Racial e Ambiental – IARA.

Os referidos órgãos e entidades deverão indicar seus representantes à chefia de Gabinete até as 15h00 do dia 4/11/2025.

3) INDEFIRO os pedidos de ingresso nos autos como *amicus curiae*, bem como os requerimentos para participação das audiências a serem realizadas no dia 3/11/2025.

Os demais pedidos serão oportunamente apreciados, após a apresentação de informações detalhadas pelas autoridades do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se e intime-se.

Ciência à Procuradoria Geral da República.

Brasília, 2 de novembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente